



Orientações Consultoria de Segmentos
DANFE – Documento Referenciado - Venda por Conta e Ordem de
Terceiro

03/06/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	RICMS SC.....	3
3.2.	Manual de Orientação ao Contribuinte 5.00.....	4
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

O cliente, empresa especializada na fabricação de produtos para a construção civil, estabelecida no Estado de Santa Catarina, tem como prática comum em suas atividades comerciais as vendas por conta e ordem de terceiro, uma operação triangular onde o fornecedor, encaminha a mercadoria à um terceiro a pedido do cliente.

Nosso cliente poderá emitir até três documentos fiscais, seguindo as normas estabelecidas em seu Estado: o primeiro encaminhado ao comprador adquirente para simples remessa, o segundo encaminhado ao destinatário para a circulação da mercadoria e o terceiro encaminhado ao comprador adquirente para a tributação do ICMS devido.

A questão apresentada ao cliente é como referenciar o documento de circulação da mercadoria, no documento emitido para pagamento do imposto devido, quando o modelo de documento utilizado é o 55 (nota fiscal eletrônica), conforme determina o RICMS do seu Estado.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente não apresenta base legal para análise da questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

A consultoria baseará a sua análise no Regulamento do Estado e nas exigências para a transmissão da nota fiscal eletrônica.

3.1. RICMS SC

A operação de venda à ordem é comum e está prevista no RICMS do Estado de Santa Catarina. A legislação do Estado prevê as seguintes operações:

Notas emitidas pelo Vendedor Remetente

01. Nota de Simples Faturamento, em favor do adquirente originário, sem o destaque de ICMS e com o destaque de IPI, se devido;
02. Nota de Simples Remessa, em favor do destinatário, mencionando no campo de observações os dados da nota emitida pelo adquirente originário, para o remetente da mercadoria. Nesta nota também não deverá haver o destaque de ICMS.

03. Nota de Remessa Simbólica - Venda à Ordem, em favor do adquirente originário, destacando informações do documento de Simples Remessa emitido ao destinatário da mercadoria e com o destaque do ICMS, se devido.

Nota emitida pelo Adquirente originário

01. Nota informativa de Remessa de Mercadoria, em favor do destinatário, com os dados do Vendedor Remetente.

Abaixo os artigos 41 e 43 do RICMS que embasa as operações descritas acima:

RICMS SC

CAPÍTULO III - DA VENDA À ORDEM OU PARA ENTREGA FUTURA

Art. 41. Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal, [modelo 1 ou 1-A](#), para simples faturamento, com lançamento do IPI, vedado o destaque do ICMS (Ajuste SINIEF [01/87](#)).

[...]

Art. 43. No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias a terceiros, deverá ser emitida Nota Fiscal, [modelo 1 ou 1-A](#):

I - pelo adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, em nome do destinatário das mercadorias, consignando-se, além dos demais requisitos exigidos, o nome, endereço e números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias;

II - pelo vendedor remetente:

a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do ICMS, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão o número, a série e a data da Nota Fiscal de que trata o inciso I, o nome, o endereço e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do seu emitente, e, como natureza da operação, "Remessa por conta e ordem de terceiros";

b) em nome do adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão o número e a série da Nota Fiscal prevista na alínea "a" e, como natureza da operação, "Remessa simbólica - venda à ordem".

3.2. Manual de Orientação ao Contribuinte 5.00

Em relação as notas que devem ser emitidas pelo vendedor remetente o regulamento determina que, além dos demais requisitos exigidos, sejam apresentadas informações das demais notas fiscais que acobertam a operação. Desta forma, a consultoria optou por buscar as regras aceitas no preenchimento das TAG's de documentos referenciados e informações adicionais, para identificar qual a melhor forma de tratar a questão apresentada.

Nesta busca identificamos que, para que seja feita a referência de documento é necessário que o CNPJ seja o mesmo do documento do remetente / destinatário do documento referenciado, ou seja, a opção de documento referenciado não deverá ser preenchida se os documentos fiscais não possuírem o mesmo destinatário.

Nota Fiscal Eletrônica										Manual de Orientação – Contribuinte NF-e
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
16	B12	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador	E	B01	N	1-1	7		Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS. Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País)
16a	B12a	NFref	Grupo de informação das NF/NF-e referenciadas	G	B01		0-N			Grupo com as informações das NF/NF-e /NF de produtor/ Cupom Fiscal referenciadas. Esta informação será utilizada nas hipóteses previstas na legislação. (Ex.: Devolução de Mercadorias, Substituição de NF cancelada, Complementação de NF, etc.). (v.2.0)
17	B13	refNF-e	Chave de acesso da NF-e	CE	B12a	N	1-1	44		

Regras de Validação da nota fiscal eletrônica com relação a NF Referenciada.

Nota Fiscal Eletrônica										Manual de Orientação – Contribuinte NF-e
#	Campo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro				
		difere do Código da UF do emitente				do emitente				
GB13	B13	Se informada a TAG de NF-e Referenciada: - Dígito Verificador da Chave de Acesso inválido	Facult.	547	Rej.	Rejeição: Dígito Verificador da Chave de Acesso da NF-e Referenciada inválido				
GB17	B17	Se informada a TAG de NF Referenciada: - CNPJ com zeros, nulo ou DV inválido	Facult.	548	Rej.	Rejeição: CNPJ da NF referenciada inválido.				
GB20d	B20d	Se informada a TAG de NF Referenciada de produtor: - CNPJ com zeros, nulo ou DV inválido	Facult.	549	Rej.	Rejeição: CNPJ da NF referenciada de produtor inválido.				
GB20e	B20e	Se informada a TAG de NF Referenciada de produtor: - CPF com zeros, nulo ou DV inválido	Facult.	550	Rej.	Rejeição: CPF da NF referenciada de produtor inválido.				
GB20f	B20f	Se informada a TAG de NF Referenciada de produtor: - IE com zeros, nulo ou DV inválido para a UF.	Facult.	551	Rej.	Rejeição: IE da NF referenciada de produtor inválido.				
GB20i	B20i	Se informada a TAG de CT-e Referenciado: - Dígito Verificador da Chave de Acesso inválido	Facult.	552	Rej.	Rejeição: Dígito Verificador da Chave de Acesso do CT-e Referenciado inválido				
GB22	B22	Se informada a TAG de tpEmis = 1: dhCont e xJust não devem ser informados	Obrig.	556	Rej.	Rejeição: Justificativa de entrada em contingência não deve ser informada para tipo de emissão normal				
GB22.1	B22	Se informada a TAG de tpEmis diferente de 1: dhCont e xJust devem ser informados	Obrig.	557	Rej.	Rejeição: A Justificativa de entrada em contingência deve ser informada				
GB22.2	B22	Na autorização pela SEFAZ Autorizadora: não aceitar o conteúdo = 3 (SCAN) (NT 2010.004)	Obrig.	570	Rej.	Rejeição: tpEmis = 3 só é válido na contingência SCAN				
GB22.3	B22	Na autorização pelo SCAN: não aceitar o conteúdo diferente de 3 (SCAN) (NT 2010.004)	Obrig.	571	Rej.	Rejeição: O tpEmis informado diferente de 3 para contingência SCAN				
GB23	B23	Chave de Acesso obtida pela concatenação dos campos correspondentes com dígito verificador (DV) inválido	Obrig.	253	Rej.	Rejeição: Dígito Verificador da chave de acesso composta inválida				
GB24	B24	Tipo do ambiente da NF-e difere do ambiente do Web Service	Obrig.	252	Rej.	Rejeição: Ambiente informado diverge do Ambiente de recebimento				
GB25	B25	Se NF-e complementar (finNF-e=2): - Não informado NF referenciada (NF modelo 1 ou NF-e)	Obrig.	254	Rej.	Rejeição: NF-e complementar não possui NF referenciada				
GB25.1	B25	- NF referenciada com mais de uma ocorrência (NF modelo 1 ou NF-e)	Obrig.	255	Rej.	Rejeição: NF-e complementar possui mais de uma NF referenciada				
GB25.2	B25	- CNPJ emitente da NF Referenciada difere do CNPJ emitente desta NF-e (NF modelo 1 ou NF-e)	Obrig.	269	Rej.	Rejeição: CNPJ Emitente da NF Complementar difere do CNPJ da NF Referenciada				
GB26	B26	Processo de Emissão difere de emissão pelo contribuinte (procEmi < 0 e 3)	Obrig.	451	Rej.	Rejeição: Processo de emissão informado inválido				
C- Identificação do Emitente										
GB28	B28	Data de entrada em contingência não deve ser maior que a data de recepção da NF-e (NT 2010.004)	Facult.	558	Rej.	Rejeição: Data de entrada em contingência posterior a data de recebimento				
GB28a	B28	Data de entrada em contingência deve ser menor ou igual à	Facult.	569	Rej.	Rejeição: Data de entrada em contingência muito atrasada				

4. Conclusão

Entendendo a previsão do regulamento do Estado em solicitar que nos documentos fiscal de operação de venda à ordem sejam informados os dados das notas fiscais que acobertam as demais operações da venda, recomendamos que as informações solicitadas em todos os documentos como, por exemplo, data, número e série sejam destacadas no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" da DANFE e em campo correspondente do XML. Desta forma conseguiremos atender as normas apresentadas no RICMS/SC sem infringir as regras da nota fiscal eletrônica, que estabelece que o CNPJ do emitente, apresentado para a TAG NF Referenciada, seja o mesmo do CNPJ do destinatário, conforme disposto no manual de orientação do contribuinte da nota fiscal eletrônica.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não existem informações a serem complementadas.

6. Referências

- <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Manuais/Manual%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20do%20Contribuinte%20E2%80%93%20NF-e.pdf>
- <file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/NT2009.005.pdf>
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_06.htm
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/consultas/2012/con_12_016.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	03/06/2014	1.00	DANFE Documento Referência Venda por Conta e Ordem de Terceiro	TPS504